

## **EDITAL SUPLEMENTAR PROPPG Nº 02/2024 - PROMOP UDESC PROGRAMA DE BOLSAS DE MONITORIA DE PÓS-GRADUAÇÃO**

O Reitor da Universidade do Estado de Santa Catarina - UDESC, no uso de suas atribuições, com vistas à chamada para a seleção de bolsistas para o Programa de Bolsas de Monitoria de Pós-graduação – PROMOP, sob a supervisão da Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-graduação - PROPPG, de acordo com o disposto na Resolução nº 061/2023 – CONSUNI e pelas Resoluções nº 024/2015 – CONSUNI, 039/2020 – CONSUNI, 060/2020 – CONSUNI, 014/2021 – CONSUNI e 83/2022 – CONSUNI, RESOLVE baixar o presente edital.

### **1. DO QUANTITATIVO E VALORES DAS BOLSAS**

- 1.1 Poderão ser concedidas mensalmente o quantitativo de até 350 (trezentos e cinquenta) bolsas de Monitoria de Mestrado do PROMOP e até 230 (duzentos e trinta) cotas de bolsa de Monitoria de Doutorado do PROMOP, estabelecido na Resolução nº 75/2024 – CAP, sendo até dez cotas de bolsa por Curso de Pós-Graduação Stricto Sensu da UDESC, que tiveram os respectivos Planos de Atividades aprovados pelo Programa de Pós-graduação.
- 1.2 As bolsas de Monitoria de Mestrado e Doutorado do PROMOP terão valores mensais de R\$ 2.197,93 (dois mil, cento e noventa e sete reais e noventa e três centavos) e R\$ 3.244,57, (três mil, duzentos e quarenta e quatro reais e cinquenta e sete centavos) respectivamente, estabelecidos na Resolução nº 075/2024 CAP.

### **2. DA SELEÇÃO E CONCESSÃO**

- 2.1 A concessão das bolsas de monitoria do PROMOP será efetuada por meio de seleção, a cargo de Comissão especialmente designada pelos Colegiados dos respectivos Programas de Pós-Graduação Stricto Sensu da UDESC, estabelecida em edital, tendo por base o Plano de Atividades de Monitoria.
- 2.2 O candidato à monitoria deverá apresentar Plano de Atividades elaborado conjuntamente com o Professor Orientador, devidamente aprovado.
- 2.3 As bolsas de monitoria serão concedidas a estudantes regulares de cursos de pós-graduação em nível de mestrado e doutorado da UDESC.
- 2.4 O Colegiado do Programa de Pós-Graduação designará um Professor – Supervisor das atividades acadêmicas do monitor, podendo ser o Professor Orientador ou outro docente.
- 2.5 O Plano de Atividades do monitor não poderá prever, em nenhuma hipótese, atividades com responsabilidade integral por atividades acadêmicas.

- 2.6 Às atividades de monitoria poderão ser atribuídos créditos, a critério dos Colegiados de Cursos de Pós-Graduação, desde que previstas no Plano de Curso.
- 2.7 As bolsas de monitoria no âmbito do PROMOP poderão ser acumuladas com atividade remunerada, outras bolsas ou outros rendimentos, com exceção:
- I. do acúmulo de bolsas de monitoria do próprio Programa de Bolsas de Monitoria de Pós-Graduação – PROMOP da UDESC;
  - II. do acúmulo de bolsas do PROMOP com outras bolsas, de mesmo nível, sendo ambas financiadas com recursos públicos estaduais;
  - III. das vedações expressamente dispostas na legislação vigente.
- 2.8 Para acumular a bolsa com atividade remunerada, outras bolsas ou outros rendimentos, o bolsista PROMOP deve possuir tempo e dispor de dedicação compatível para a realização das atividades do curso, e obter autorização expressamente concedida por seu/sua orientador/a, e homologação do Colegiado do Programa de Pós-Graduação no qual está matriculado. Para fins do disposto no item II, considera-se nível o grau de titulação (mestrado, doutorado) do PPG ao qual o beneficiário está vinculado.
- 2.9 Os Programas de Pós-Graduação (PPGs) poderão regulamentar os critérios para permissão ou vedação do acúmulo de bolsas, em resoluções internas próprias, observado o disposto nos artigos 6º e 7º da Resolução 61/2023 - CONSUNI, e serão responsáveis pela aplicação, monitoramento e fiscalização do cumprimento do regulamento.
- I - O regulamento de que trata o caput deverá ser registrado e mantido atualizado na Plataforma Sucupira por meio do envio da coleta anual de dados pelo coordenador do PPG.
- II - A secretaria do PPG registrará os casos de acúmulo, mantendo as informações atualizadas, e enviará as informações à secretaria de ensino de pós-graduação do centro para acompanhamento das bolsas.
- 2.10 As diretrizes previstas nesta Resolução não eximem o beneficiário de cumprir com suas obrigações junto ao PPG e à UDESC, inclusive quanto ao prazo de vigência da bolsa e conclusão do curso.
- 2.11 As bolsas de monitoria de mestrado e doutorado, para o período de 2024/2 até 2025/2 serão concedidas por um período de até 12 (doze) meses, com vigência a partir de 01 de setembro de 2024.
- 2.12 Para o mesmo estudante, a bolsa de monitoria poderá ser renovada anualmente, não ultrapassando o limite de 24 (vinte e quatro) meses para o mestrado, e de 48 (quarenta e oito) meses para o doutorado.
- 2.13 É vedada a concessão de bolsa a ex-bolsista de qualquer agência financiadora, que já tenha usufruído o tempo máximo referido no item 2.11, no mesmo nível de formação.

- 2.14 O bolsista PROMOP que defender a Dissertação ou Tese até o **décimo quinto dia** do mês receberá a última parcela de bolsa referente ao mês anterior ao da defesa.
- 2.15 O bolsista PROMOP que defender a Dissertação ou Tese a partir do **décimo sexto dia** do mês receberá a última parcela de bolsa referente ao respectivo mês da defesa.
- 2.16 Para pleitear a bolsa de monitoria será exigido desempenho acadêmico mínimo igual a média de conceito B nos créditos cursados, dentro dos critérios de avaliação exigidos adotados pela UDESC, para os cursos de pós-graduação stricto sensu.
- 2.17 Acadêmicos de cursos de pós-graduação stricto sensu da UDESC, de primeiro semestre, poderão pleitear a bolsa de monitoria, exigindo-se para a manutenção do benefício, para o próximo semestre, desempenho acadêmico igual ao estabelecido no item anterior.
- 2.18 Exigir-se-á do candidato à monitoria dedicação integral às atividades do Programa de Pós-Graduação, observados os requisitos do art. 6º da Resolução 061/2023 - CONSUNI.

### 3. DAS ATRIBUIÇÕES DO MONITOR

- 3.1 Compete ao Monitor de Pós-Graduação:
  - a) Assumir somente os encargos estabelecidos no seu Plano de Atividades de Monitoria, devidamente aprovado, com dedicação de 12 horas/semanais ao Programa de Monitoria no Programa de Pós-Graduação a que está matriculado;
  - b) Apresentar **Relatório Final de Monitoria (ANEXO E)** ao respectivo Programa de Pós-Graduação.
- 3.2 O horário e local de atividade do bolsista deverão ser compatíveis com a disponibilidade do mesmo, do Professor Supervisor e das atividades a serem desenvolvidas, constantes do Plano de Atividades de Monitoria.
- 3.3 Os bolsistas exercerão suas atividades sem qualquer vínculo empregatício com a Fundação Universidade do Estado de Santa Catarina - UDESC.
- 3.4 Se o bolsista, sem justificativa fundamentada, der causa ao cancelamento de seu contrato, cabe a ele ressarcir à UDESC os valores recebidos, atualizados monetariamente.
- 3.5 Fica vedada a Defesa de Dissertação e de Tese, conforme o caso, ao Monitor que não apresentar ou não obtiver aprovação do Relatório Final de Monitoria.

#### 4. DA DOCUMENTAÇÃO E DO PERÍODO DE INSCRIÇÕES

- 4.1 O Programa de Pós-Graduação Stricto Sensu **elaborará calendário próprio de inscrição e efetuará ampla divulgação.**
- 4.2 Para solicitação ou renovação de bolsa de monitoria os candidatos deverão entregar ao respectivo Programa de Pós-graduação a seguinte documentação:
  - a) **Ficha de Inscrição (ANEXO A)** devidamente preenchida e assinada;
  - b) **Plano de Atividades de Monitoria (ANEXO B);**
  - c) Currículo *Lattes*, atualizado e completo ([www.cnpq.br](http://www.cnpq.br)) **a partir de Junho de 2024.**
- 4.3 O resultado de seleção de bolsas de monitoria (incluindo as renovações, se for o caso) deverá ser enviado pela coordenação do Programa de Pós-Graduação à Direção de Pesquisa e Pós-Graduação - DPPG - ou setor designado por esta assim que as bolsas forem implementadas, contendo a seguinte documentação:
  - a) **Ficha de Inscrição (ANEXO A);**
  - b) **Processo de Seleção (ANEXO C);**
  - c) **Termo de Compromisso (ANEXO D)** preenchido em 3 (três) vias, sendo uma para a Direção de Pesquisa e Pós-Graduação, uma que deverá permanecer no Programa de Pós-graduação e uma entregue ao bolsista;
  - d) Currículo *Lattes*, atualizado e completo ([www.cnpq.br](http://www.cnpq.br)) **a partir de Junho de 2024.**
- 4.4 O Programa de Pós-graduação deverá manter em arquivo permanente uma cópia da Ficha de Inscrição, do Processo de Seleção do Monitor e original do Plano de Atividades de Monitoria.
- 4.5 Os resultados e documentações que não forem encaminhados à DPPG ou setor designado por esta até **10/09/2024** NÃO terão suas bolsas implementadas no mês de **setembro de 2024.**
- 4.6 O Programa de Pós-graduação deverá efetuar a inclusão/prorrogação da Bolsa Declaratória PROMOP no Cadastro de Discentes da Plataforma SUCUPIRA da CAPES, conforme a situação:
  - a) **RENOVAÇÃO DE BOLSISTA:** O bolsista PROMOP **com bolsa ativa até 31 de agosto de 2024**, que tiver a bolsa PROMOP **renovada a partir de 01 de setembro 2024**, deverá ter a data **fim** da Bolsa PROMOP **prorrogada** no Cadastro de Discentes da Plataforma SUCUPIRA da CAPES. Neste caso, a prorrogação no Cadastro de Discentes da Plataforma SUCUPIRA da CAPES deverá ser realizada até **10/09/2024.**

- b) **NOVO BOLSISTA:** O novo bolsista que for contemplado com a bolsa PROMOP a partir de **01 de setembro 2024**, deverá ter a bolsa PROMOP inserida no Cadastro de Discentes da Plataforma SUCUPIRA da CAPES de **01 a 10/09/2024**.

## 5. CRONOGRAMA

<b>01/092024</b>	Início da vigência da bolsa
<b>10/09/2024</b>	Data limite para o Programa de Pós-graduação prorrogar a bolsa na Plataforma SUCUPIRA, quando for o caso
<b>01 a 10/09/2024</b>	Data limite para o Programa de Pós-graduação incluir a bolsa na Plataforma SUCUPIRA, quando for o caso
<b>14/09/2024</b>	Data limite para a DPPG, ou setor designado por esta, cadastrar/prorrogar os bolsistas no Sistema SIGRH.

5.1. Os prazos dispostos no cronograma do item 5 aplicam-se para o recebimento de 12 meses de bolsa PROMOP, sendo possível o posterior cadastro de bolsista para o recebimento parcial da quantidade total de meses regulamentados neste Edital.

## 6. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

6.1. Os Programas de Pós-graduação Stricto Sensu deverão estabelecer em seus processos internos de seleção de bolsas quais serão os procedimentos relativos à entrega da documentação referente a solicitação ou renovação de bolsa monitoria, conforme previsto nos itens 4.2 e 4.3 do edital;

6.2. Cabe à UDESC instituir e manter seguro contra acidentes pessoais aos monitores.

6.3. Os casos omissos serão resolvidos pela Câmara de Pesquisa e Pós-Graduação do Conselho Universitário da UDESC.

6.4. Este edital entra em vigor nesta data.

6.5. Ficam revogadas as disposições em contrário.

Florianópolis (SC), 26 de agosto de 2024.

---

**Profa. Dra. Clerilei Aparecida Bier- Reitora em Exercício - Portaria 1313/2024**  
**Universidade do Estado de Santa Catarina**  
(assinado digitalmente)



# Assinaturas do documento



Código para verificação: **3JLD390Q**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



**CLERILEI APARECIDA BIER** (CPF: 462.XXX.329-XX) em 26/08/2024 às 14:07:42

Emitido por: "AC ONLINE RFB v5", emitido em 10/04/2024 - 12:23:23 e válido até 10/04/2027 - 12:23:23.

(Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/VURFU0NfMTIwMjJfMDAwMzY1MzlfMzY1ODJfMjAyNF8zSkxEMzkwUQ==> ou o site <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **UDESC 00036539/2024** e o código **3JLD390Q** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.